

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, Concorrência nº 1/2020, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES, EM CBUQ, 5.330,00 M², INCLUINDO OS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO – REPERFILAMENTO E CAPA, MEIO-FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL.**

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Verificou-se ampla divulgação de acordo com as publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do site <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> (Lei Municipal nº 06/2017), no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilizado o Edital no site www.catanduvas.pr.gov.br.

Foi observado o prazo estatuído pela legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93) e amplamente contemplada as exigências quanto à modalidade "CONCORRÊNCIA".

Analisando os autos temos que a comissão de licitação procedeu à sessão de julgamento nos termos do Edital e, por consequência, a lei de licitações. Lavrou ata da sessão a qual traduz os procedimentos adotados em sessão e o julgamento com base nos critérios estabelecidos no Edital.

Assim, salvo melhor juízo, opinamos favoravelmente pela adjudicação e homologação do processo licitatório, conforme ata e documentos, partes integrantes do procedimento licitatório – "Concorrência 1/2020".

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, ressalvado melhor entendimento, razão pela qual deve ser submetido à posterior consideração.

Catanduvas, 10 de junho de 2020.



ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
OAB/PR 18305-A